



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Indicação de Projeto de Lei nº 10/2023.

Data: 15 de março de 2023.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "CRIA O AUXÍLIO A SER PAGO A CRIANÇAS E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE ORFANDADE DECORRENTE DE FEMINICÍDIO."

RELATÓRIO

De autoria do Vereador André Gabardo, a Indicação de Projeto de Lei nº 10/2023, cria o auxílio a ser pago a crianças e adolescente em situação de orfandade decorrente de feminicídio.

A presente proposição tem como objetivo promover formas de amparo à crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Assim, a Indicação de Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Com relação ao mérito, a proposta vale prosperar, pois visa resguardar vítimas de violência familiar em situação de vulnerabilidade no município.

Assim, a Indicação de Projeto de Lei visa observar na prática, notadamente o caput dos artigos 5º e 6º da Constituição Federal, conforme abaixo se descreve:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...)

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
(...)

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 15 de março de 2023, opinou pela aprovação da Indicação de Projeto de Lei nº 10/2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



ANDRÉ GABARDO
Presidente



MÁRCIO BERALDO
Relator

GENÉSIO F. O. DOS SANTOS
Membro